



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 23 de julho de 2012 - Nº 578 - Divulgado em 20/07/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradora
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Audítores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Errata</i>	4

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Contador(a); FRANCISCO ALVES DE SÁ, REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02750/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LUCRÉCIO BEZERRA LEITE, Ex-Gestor(a); JORGE WELLINGTON VENTURA MONTEIRO, Contador(a).

Sessão: 1903 - 08/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02790/11](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Soledade

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Intimados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA., Responsável.

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04086/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GILBERTO TOLENTINO LEITE JÚNIOR, Ex-Gestor(a); ANA LUCIA DE SOUZA, Contador(a); ANTÔNIO DUARE BATISTA, Interessado(a).

Sessão: 1902 - 01/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05040/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ BONIFÁCIO TAVARES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02646/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SEVERINO DA SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório elaborado pelos analistas da DIAGM V, fls. 17/25 dos autos

Processo: [03631/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 109/2012 -

RESOLVE designar ANA CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 370.436-0, para substituir MARIA DA LUZ DE LIMA, Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 110/2012 -

Concedendo movimentação funcional a servidores deste Tribunal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1903 - 08/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01950/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Sessão: 1903 - 08/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06125/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux



Intimados: JOSÉ ALVES FEITOSA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório de fls. 161/174

Processo: [02778/12](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARENILSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05551/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03560/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00119/12

Sessão: 1897 - 27/06/2012

Processo: [04957/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04957/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade da Sr. José de Alencar Lima.

Ato: Acórdão APL-TC 00484/12

Sessão: 1897 - 27/06/2012

Processo: [04957/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04957/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar Atendimento Parcial aos preceitos da LRF; II. Julgar irregular a Inexigibilidade nº 04/2009, em função do não atendimento ao disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93; III. Aplicar multa ao Sr. José Alencar Lima, Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com fulcro no inciso II, art. 56 da LOTCE; IV. Imputar débito no valor de R\$ 13.494,45, ao Sr. José Alencar Lima, em razão de despesas não comprovadas com obrigações previdenciárias (R\$ 13.494,45); V. Assinar o prazo de 60 sessenta dias ao supracitado Gestor para o devido recolhimento voluntário dos valores a ele imputados nos itens III e IV nuperes; VI. Representar à Receita Federal do Brasil acerca de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS); VII. Representar ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; notadamente no que se

relaciona a não realização de processo licitatório, às despesas em duplicidade e aquelas carentes de comprovação, tipificados como atos de improbidade administrativa, para adoção de providências de estilo; VIII. Recomendar à Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; IX. Recomendar ao atual Prefeito com vista a executar o orçamento com parcimônia, analisando o fluxo de caixa da Edilidade de maneira a não incorrer em insuficiência financeira e garantir o pagamento em dia das obrigações institucionais, inclusive os repasses previdenciários; X. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração do projeto de lei orçamentário e seu consequente acompanhamento de modo a atender as demandas sociais e a incansável busca pelo equilíbrio econômico-financeiro da entidade; e dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em conformidade com a Lei 4.320/64, a essência e a realidade dos acontecimentos contábeis, bem como especial atenção aos mandamentos constantes da Carta Magna, da Lei 8.666/93, da LCN 101/00, dos regramentos infraconstitucionais, inclusive as Resoluções Normativas desta Corte de Contas; XI. Recomendar ao atual Gestor na direção de dar seguimento ao processo de alienação dos veículos inservíveis à Prefeitura, evitando, assim, maiores perdas patrimoniais dos bens em desuso; XII. Recomendar à Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes no sentido de promover ajuste fiscal suficiente para honrar todos os compromissos da Edilidade, inclusive, sobretudo, aqueles referentes às obrigações previdenciárias, pondo fim ao nefasto mecanismo de sucessivos parcelamentos de débito.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00120/12

Sessão: 1897 - 27/06/2012

Processo: [05938/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOSÉ HONORATO DE SOUZA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05938/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Caaporã, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade da Sr. João Batista Soares. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de junho de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00488/12

Sessão: 1897 - 27/06/2012

Processo: [05938/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOSÉ HONORATO DE SOUZA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05938/10, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o Atendimento Parcial aos preceitos da LRF; II. Aplicar multa ao Sr. João Batista Soares, Prefeito de Caaporã, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com fulcro no art. 56 da LOTCE; III. Imputar débito ao Sr. João Batista Soares, Prefeito de Caaporã, no valor de R\$ 73.075,55 (setenta e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da falta de consignações retidas e não contabilizadas como receitas do IPSEC; IV. Assinar o prazo de 60 sessenta dias ao supracitado Gestor para o devido recolhimento voluntário dos valores a ele imputados nos itens II e III nuperes, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; V. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas observadas referentes ao recolhimento não comprovado de contribuições previdenciárias; VI.



Representar ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; notadamente no que se relaciona à verificação de conduta danosa ao erário, tipificado como atos de improbidade administrativa, para adoção de providências de estilo; VII. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caaporã, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; VIII. Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção à elaboração dos demonstrativos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela LRF, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis.

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08353/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: MARIA DA PAZ FIGUEIRÔA SANTOS, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01483/98](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1998
Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO., Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [05517/06](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE SOUSA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [08434/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [08434/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [06866/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02769/11](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2641 - 14/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [05080/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DA FRANÇA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Sessão: 2639 - 31/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [09925/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Sessão: 2639 - 31/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [08851/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável.

Sessão: 2639 - 31/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01026/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA, Advogado(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a).

Sessão: 2639 - 31/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01464/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); GILBRAN MOTTA, Procurador(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Procurador(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA, Procurador(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Procurador(a).

Sessão: 2640 - 07/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [10231/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2640 - 07/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [10235/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2640 - 07/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01212/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).



Sessão: 2640 - 07/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01219/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2639 - 31/07/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07530/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05007/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05336/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/07/2012:

Sessão: 2638 - 24/07/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07697/05](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Intimados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).
